



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018.

CONTRATO N.º 081/2018.

ID-TCE/PR Nº 1275/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paraíba, n.º 1431, CEP: 87.701-310 centro, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 03.775.336/0001-14, neste ato representado por Thais Valbuena, brasileira, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, centro, Paranavaí-Pr, n.º inscrito no CPF/MF Sob n.º. 191.994.658-68, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 046/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 046/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS, UNIFORMES PARA A DIVISÃO DE ESPORTES, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	210	Camiseta tecido 100% poliéster pp plus, em transfer sublimático utilizadas para várias campanhas no decorrer do ano, até mesmo em campanhas que não esteja mencionadas no layout. Quanto a cor da camiseta, gola punhos e mangas detalhes frente e costa efeitos em degrade, será de acordo com a solicitação de cada secretaria. Em vários tamanhos P adulto ao GG adulto.	R\$ 23,20	R\$ 4.872,00



02	15	<p>Agasalho tecido ximpa, com efeito, degrade nas seguintes cores azul claro com detalhes azul escuro em conformidade, conforme especificação da Secretária, sendo utilizado o processo de transfer, Podendo ser que altere quanto a cor do agasalho, de acordo com a solicitação da secretaria. Zíper jacaré: de 80 cm, na cor branca, blusa com zíper até o final da gola, sendo tamanhos infantil, juvenil. No peito, a logo do Município Mirador, atrás do agasalho, escrita Mirador. Esporte Clube. Cordão de ajustes nas calças, cordão de ajuste nas jaquetas, dois bolsos laterais nas calças, dois bolsos laterais nas jaquetas. Com galão tanto nas mangas quanto nas calças. Tamanhos infantil e Juvenil.</p>	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
03	15	<p>Agasalho tecido ximpa, com efeito, degrade nas seguintes cores azul claro com detalhes azul escuro em conformidade, conforme especificação da Secretária, sendo utilizado o processo de transfer, Podendo ser que altere quanto a cor do agasalho, de acordo com a solicitação da secretaria. Zíper jacaré: de 80 cm, na cor branca, blusa com zíper até o final da gola, sendo tamanhos adulto. No peito, a logo do Município Mirador, atrás do agasalho, escrita Mirador. Esporte Clube. Cordão de ajustes nas calças, cordão de ajuste nas jaquetas, dois bolsos laterais nas calças, dois bolsos laterais nas jaquetas. Com galão tanto nas mangas quanto nas calças. Tamanho adulto.</p>	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00



04	03	22 Camisetas para prática esportiva , tecido esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Município, todas as imagens em (transfer sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade especifica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). 22 Calção mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Município. 22 Meião profissional , 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 – Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 – Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm ²). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg Adulto).	R\$ 1.845,00	R\$ 5.535,00
05	16	Calça de Brim com Stretch, cós inteiro e com elástico na parte de trás da calça, na cor cinza (cores claras).	R\$ 37,90	R\$ 606,40
06	16	BATA EM BRIM 1 BORDADO - Avental de segurança para cozinha e trabalhos para alta temperatura, confeccionado em tecido de brim tipo sol a sol, com retardante à chamas siliconizado em uma das faces, na cor cinza (cores claras), medida de 1,20m x 0,70m, forro em manta (matelassê). Avental de segurança para uso em cozinha industrial, para respingos de óleo em frituras, de frente ao fogão e fornos.	R\$ 34,00	R\$ 544,00
VALOR TOTAL			R\$ 15.097,40	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA



§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 046/2018.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 15.097,40 (quinze mil e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Divisão de Esporte e Lazer				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
142	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 9.972,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 1.168,00
Material de Proteção e Segurança - 33.90.30.28.00.00				
335	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.28.00.00	0	R\$ 700,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
424	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	494	R\$	3.750,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	17.090,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 046/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 046/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 046/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 04 de Julho de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Thais Valbuena
KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO
DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30